

PROCESSO Nº 02190/2012-6

DESPACHO SINGULAR Nº 2441/2012

1. Com base nos arts. 11, da Lei nº 12.509/95 e 15, IV, V e VI, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e tendo em vista o teor do Relatório de Inspeção nº 0007/2012 (fls. 40/43), expedido pela Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização de Obras de Grande Porte, fixo o prazo de 5(cinco) dias, a fim de que o Sr. Francisco Adail de Carvalho Fontenele, Secretário da Infraestrutura, envie a esta Corte de Contas a Licença Ambiental Prévia, referente ao Contrato 017/SEINFRA/2011.

2. Cumpre salientar que o não atendimento da determinação deste Tribunal no prazo acima estipulado poderá ensejar aplicação da multa constante do art.62, inciso V, da Lei nº 12.509/95.

3. Ao Núcleo de Autuação e Expedição de Comunicações para que proceda à notificação da aludida autoridade, nos termos acima indicados, e, posteriormente, encaminhe o feito à Secretaria de Controle Externo.

Fortaleza, 05 de julho de 2012.

Paulo César de Souza
RELATOR